



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia primeiro de abril de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se os membros que compõem a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação Justiça e Redação, cujos trabalhos foram abertos. 1. Projeto de Lei nº 46/2021 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, e dá outras providências. Autor: Alexandre Ferreira. De acordo com o discutido, o Projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades especificadas no Anexo único, quais sejam: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca – Programa “Proteção a Vida do Neonato” – R\$ 547.852,00; Sociedade Espírita Legionárias do Bem - Programa “Educação Popular para a Construção de um Mundo com Novas Possibilidades – R\$ 62.804,52; Associação Mão Amiga Recanto da Janaína - Programa “Cuidar Já: Prevenir para Transformar” – R\$ 108.958,20; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - Programa “Harmonia, Sons e Melodia” – R\$ 36.730,00. O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal, e se encontra instruído com o Impacto Financeiro e Orçamentário, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Projeto de Lei nº 48/2021 - Institui no Município de Franca o Programa Franca Sem Fome, e dá outras providências. Autor: Gilson Pelizaro. De acordo com o Departamento Jurídico, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF/88. Quanto à competência da autoridade, considerando que a matéria trata de programa, com normas genéricas, poderia ser de iniciativa parlamentar. Todavia, foi orientada a aprovação das emendas que seguem em anexo, aos §§ 1º e 2º do art. 2º, para retirar qualquer tipo de obrigação imposta ao Poder Executivo e as suas Secretarias. Assim, as ações concretas a serem implementadas para a eficácia da lei ficariam à cargo do Executivo, a serem devidamente regulamentadas. 3. Projeto de Resolução nº 14/2021 - Acompanhar os impactos da COVID no Turismo e sua retomada no pós-pandemia, e dá outras providências. Autor: Daniel Bassi, Lindsay Cardoso e Ronaldo Carvalho. De acordo com o Departamento Jurídico, o projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal. Verifica-se que o assunto a ser abordado pela CEAR tem reflexos na área da saúde, financeira, econômica, etc., de forma que transcende a competência de mais de uma Comissão Permanente, o que legitima a sua constituição para tratar do tema que é específico e relevante, sem prejuízo de contar com o amparo de cada comissão permanente nas áreas e competências de suas atuações. 4. Emenda nº 36/2021 - Emenda de Redação no art. 5º do Projeto de Resolução nº 11/2021. Autor: Donizete da Farmácia, Gilson Pelizaro, Marcelo Tidy. Trata-se de emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



que visa corrigir erro de digitação constante do Projeto, sendo matéria de interna corporis. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada e para constar foi digitada a presente ata, assinada pelos vereadores. É encerrada a presente reunião. Era o que tinha a constar da presente ata.

Câmara Municipal de Franca, 26 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlinho Petrópolis Farmácia

Luiz Amaral

Daniel Bassi

Lindsay Cardoso

Pastor Sérgio Palamoni

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Donizete da Farmácia

Carlinho Petrópolis Farmácia

Gilson Pelizaro

Zezinho Cabeleireiro

Lurdinha Granzotte